



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 06/69.-

S.S.G.

Barueri, 02 de Setembro de 1969

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a êsse Egrégio / Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei, que melhor disciplina o instituto da licença, sem vencimentos, que se concede ao funcionário para tratar de interesses particulares.

Dispondo que o funcionário já uma vez licenciado para o trato de interesse particular somente poderá voltar a gozar nova licença, pelo mesmo fim, após haver cumprido determinado período de exercício, isto é, vedando a prorrogação pura e simples, o nosso estatuto nada mais faz do que adotar regra de velha idade, editada ao tempo do Estado Novo, tanto para os Municípios do Estado de São Paulo (Decreto-Lei nº 13030, de 1942), / como para os demais escalões da descentralização vertical (União, Estados, Distrito Federal e Territórios), inexplicavelmente mantida até hoje, sem indagações mais profundas, naqueles planos.

Entendo, no entanto, que essa norma contraria frontalmente o interesse público, uma vez que, ao revez do espírito atual, que é o de ensejar aos chamados "ociosos" (isto é, os que não têm função no serviço público) desvincular-se, definitivamente, da administração, obriga-o a intercalar períodos de licença e de não licença (que não se confunde com o "serviço", propriamente dito), criando situação que de modo algum interessa àquela, tal é a do servidor que se vê constrangido a cumprir tempo, com os olhos postos no calendário, aguardando apenas que êste se escoe para, findo o período de obrigatoriedade, postular nova licença, pouco lhe importando que esta venha ou não a prejudicar os / fins da sua vinculação. E o que ocorre, na realidade, é que, assim, tanto prejudica a sua situação de cidadão, que, no trato do interesse particular, pode até ser muito mais útil à Pátria, como / prejudica a administração, não produzindo ou produzindo muito / menos daquilo de que, em condições normais, é capaz.

(continua)



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Parece-me correta a concessão da faculdade da licença para o trato de interêsse particular, mesmo porque quem tem interêsses particulares para tratar, colocando-os acima dos interêsses da administração, dificilmente poderá vir a ser um / funcionário útil, como é aquêle que demonstra estar satisfeito em ser um colaborador da administração pública, especializando-se no setor da sua atribuição por mais humilde que êste seja.

Tanto é assim que as normas proibitivas de acumulação (instituto em oposição ao que é objeto dêste, mas que tem a mesma "ratio legis") têm suas origens no Império, isto é, quase 150 anos, permanecendo inatacadas até hoje, uma vez que a não ser nos casos técnicos constitucionalmente previstos, sem incompatibilidade de horário, presume-se que o servidor há de / dedicar-se, dentro do horário do seu expediente, inteiramente / às suas atribuições, sem qualquer outra preocupação de trabalho, de ordem pública ou privada.

Dáí fixar-me nos seguintes pontos:

- 1) É de todo interêsse da administração conceder ao funcionário o direito de gozar licença para o trato de interêsse particular. Com isto se enseja a possibilidade de sua adaptação a uma atividade que poderá ser mais útil / no setor privado, evitando-se os inconvenientes de uma situação de ser vidor "ocioso";
- 2) Referida licença há de ser por um / prazo suficiente para que o servidor se decida por esta ou aquela atividade;
- 3) Êste prazo deve ser perfeitamente de limitado e a escolha irreversível, / uma vez que a administração pública não pode ficar, por todo o tempo, com uma função desprovida de alguém que a exerça, à mercê, apenas, da vontade do particular.

E foi dentro de tais princípios, procurando /

(continua)



05
153/09
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

procurando convertê-los em lei, que adotei o texto da proposição que ora encaminho à superior consideração dêsse Egrégio Legislativo, solicitando a Vossa Excelência que seja o mesmo deliberado no prazo de 90 (noventa) dias, conforme faculta-me a Lei Orgânica dos Municípios.

Valho-me do ensêjo, Senhor Presidente, para renovar-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERÍ


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Ao
Excelentíssimo Senhor
João Villalobo Quero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
B A R U E R Í

SECRETARIA
em 02 / 09 / 19 09
455
Dele. Pereira de Souza
Pag. 32